



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.493 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.987.-

Dispõe sobre a proibição do tráfego de veículos na rua Ramiro Barcelos no trecho que menciona.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

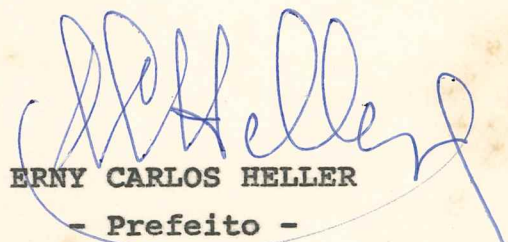
L E I:

Art. 1º - Na Rua Ramiro Barcelos, quarteirão compreendido entre as ruas Olavo Bilac e São João, não será permitido o trânsito de veículos de qualquer espécie no período de 15 de dezembro a 01 de março, a partir das 20h00 até as 05h00 do dia seguinte.

Parágrafo Único - No perímetro e horário estabelecido no "caput" deste artigo será permitida a colocação de mesas e cadeiras na rua.


Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente LEI entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de dezembro de 1.987.-

  
ERNY CARLOS HELLER  
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

  
ROSEMARI ALMEIDA  
Secretária Geral